



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.625.921/0001-02**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302001/2020**  
**CONTRATO Nº 3003001/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E A EMPRESA FERNANDO DO NASCIMENTO BARBOSA - OLHARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

Ao(s) TRINTA dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e VINTE, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**, CNPJ n.º 01.612.834/0001-10, localizada na Rua do Coqueiro, nº09, Centro, Governador Nunes Freire/MA, deste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr.º **Luís Fernando Pereira**, portador(a) da **Carteira de Identidade sob o nº 236.830.41/8 e CPF nº 242.676.003-68**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA – OLHARES**, inscrita no CNPJ nº **35.928.055/0001-40**, localizada na **Avenida Osvaldo Cruz, nº746 - São Francisco, MARACAÇUMÉ-MA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Fernando do Nascimento Barbosa, R.G. n.º 032372682006-4, e do CPF/MF n.º039.373.733-06**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0302001/2020**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, para divulgação das ações da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, conforme Processo Administrativo nº 0302001/2020, em conformidade com o Edital de **Pregão Presencial n.º003/2020**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e em conformidade com o abaixo discriminado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01.	MÍDIAS SOCIAIS – Blogs, Youtube, facebook e Instagram, com divulgações das ações da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA	mês	09	1.385,00	RS 12.465,00
<b>Valor Global R\$ 12.465,00 (Doze mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco reais)</b>					<b>RS 12.465,00</b>

*Fernando do Nascimento Barbosa*  
Rua do coqueiro nº 09 Centro de Governador Nunes Freire – MA  
CEP – 65.284-000



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.625.921/0001-02**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.
- b) Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.
- d) Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos (mídia ótica ou pen drive), dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.
- e) Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- g). Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada.
- h) Emitir nota fiscal/fatura, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:
  - h.1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - h.2) Certidão negativa de débito do FGTS;
  - h.3) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
  - h.4) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
  - h.5) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN
  - h.6) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.
  - h.7) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

*Fernando do Nascimento Barbosa*



GNF-MA/CPL  
Folha: 184  
Rubrica: [assinatura]

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.625.921/0001-02**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o serviço até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.465,00 (Doze mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco reais)**, parcelado de acordo com o combinado, a ser pago em crédito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos serviços por responsável pelo setor;

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal das seguintes dotações orçamentária:

**Órgão: 01.** Poder Legislativo

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 01.01 Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2.001. Manutenção e funcionamento do Legislativo Municipal

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

**CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

*Fernando dos Passos Barbosa*  
Rua do coqueiro nº 09 Centro de Governador Nunes Freire – MA  
CEP – 65.284-000



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.625.921/0001-02**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

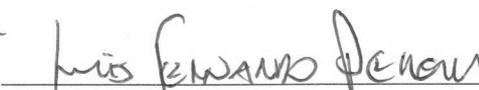
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Governador Nunes Freire/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Governador Nunes Freire - MA, 30 de março de 2020

  
Câmara Municipal de Governador Nunes Freire  
**CONTRATANTE**

**Luís Fernando Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal



GNF-MA/CPL  
Folha: 156  
Rubrica: [assinatura]

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.625.921/0001-02**

*Fernando do Nascimento Barbosa*  
**FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA – OLHARES**

**CNPJ n° 35.928.055/0001-40**

**CONTRATADA**

Fernando do Nascimento Barbosa

R.G. n.º 032372682006-4

CPF n.º 039.373.733-06